



**RESOLUÇÃO nº 13/2023-SME, 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Programa de Oficina de Aprendizagem – POA para o ano letivo de 2024.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Programa de Oficina de Aprendizagem – POA para o ano letivo de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Oficina de Aprendizagem é destinado:

I – Aos estudantes dos 2ºs anos do Ensino Fundamental que estejam com defasagem em relação:

- a) à apropriação do sistema de escrita alfabética;
- b) à leitura e compreensão de textos;
- c) aos conceitos dos algoritmos básicos convencionais;
- d) a compreensão do sistema de numeração decimal.

II – Aos estudantes dos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental:

- a) na recomposição de aprendizagem com foco na alfabetização;
- b) à leitura e compreensão de texto;
- c) com defasagem de aprendizagem relacionadas à Língua Portuguesa e Matemática de acordo com ano/série.

III – Aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que possuam laudo e diagnóstico de transtornos de aprendizagem.

**Art. 2º** Os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental interessados em atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA deverão participar da mudança de modalidade/especialidade.

**Art. 3º** Os Professores com formação em Psicopedagogia terão prioridade na atribuição, respeitando a classificação geral.



**Art. 4º** O professor que optar em atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem, terá sua carga horária de 36 horas semanais, em uma mesma Unidade Escolar, distribuída da seguinte forma:

I - 24 horas - atendimento aos estudantes do Programa de Oficina de Aprendizagem, podendo ter alternância de horário, (período manhã e tarde), distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Unidade Escolar.

II - 12 horas – hora-atividade distribuída da seguinte forma:

a) 3 (três) horas às segundas-feiras - nas Unidades Escolares onde atuarão, em horário contrário ao de atendimento *in loco* previsto aos estudantes, a fim de planejar com os professores de salas regulares dos estudantes aos quais o professor do POA atende.

b) 3 (três) horas às terças-feiras – intercalando, uma semana no Complexo Educacional Paulo Freire e outra semana na Unidade escolar onde atuarão em horário contrário ao de atendimento ao estudante.

c) 6 (seis) horas - planejamento em local de livre escolha.

**Parágrafo único:** O cronograma de atendimento aos estudantes e cumprimento da HA deverá considerar as orientações e apreciação do DTP.

**Art. 5º** As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem – POA ocorrerão, no mínimo, duas vezes por semana ao estudante, sendo:

I - 1 (um) atendimento no período contrário ao que ele está regularmente matriculado;

II – 1 (um) *in loco*, na sala de aula do estudante.

§1º Em casos específicos a serem analisados pela equipe do Departamento Pedagógico, o atendimento ao estudante poderá ocorrer de forma diferenciada.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de ensino híbrido/remoto, os professores do POA devem interagir com os estudantes de forma online, tirando dúvidas e auxiliando nas atividades propostas e deverão postar atividades, sempre no período contrário ao que o estudante está regularmente matriculado.

**Art. 6º** Caberá à Equipe Gestora das Unidades Escolares do Ensino Fundamental:

I - Ter ciência da presente resolução e disponibiliza-la à Unidade Escolar;

II - Conhecer e acompanhar o fluxo de organização, o desenvolvimento e o perfil dos estudantes que serão atendidos no Programa de Oficina de Aprendizagem;





**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

- III - Garantir a participação efetiva do professor do POA no Conselho de Classe e Ano;
- IV- Acompanhar, discutir e analisar junto aos professores da sala regular e professores do POA, os estudantes atendidos pelo POA, afim de definir a sua permanência ou desligamento;
- V - Tomar providências, junto aos responsáveis, no caso de estudantes não frequentes nos atendimentos ofertados no contraturno, a partir de 4 (quatro) faltas consecutivas.
- VI- Registrar em documento específico da Unidade Escolar e no Conselho de Classe e Ano, as situações em que os responsáveis desistirem do atendimento, dando ciência aos mesmos de que os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, conforme disposto na Lei nº 9394/96, art. 24, inciso V, alínea “e”, e de sua responsabilidade sobre a não garantia desse direito ao estudante;
- VII - Acompanhar e orientar os professores do Programa de Oficina de Aprendizagem, de acordo com as orientações do Departamento Pedagógico;
- VIII - Avaliar semestralmente o desempenho dos professores, por meio de formulário específico emitido pelo Departamento Pedagógico (DTP);
- IX - Acompanhar a efetividade do trabalho desenvolvido junto com o professor da sala regular.

**Art. 7º** Caberá aos professores responsáveis pelos atendimentos do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA:

- I - Organizar o espaço para os atendimentos observando as orientações sobre a constituição do ambiente alfabetizador;
- II - Organizar os horários de trabalho de acordo com a carga horária estabelecida e considerando as necessidades da unidade escolar e as orientações da Supervisão Pedagógica;
- III - Receber os encaminhamentos preenchidos pelo professor da sala regular;
- IV - Analisar os encaminhamentos juntamente com o Coordenador Pedagógico para elencar quais estudantes têm prioridade para ingresso imediato nos atendimentos;
- V - Reunir-se com os responsáveis pelos estudantes para informar sobre o encaminhamento, esclarecer sobre as características do POA, bem como comunicar sobre o desligamento quando necessário.
- VI - Realizar a avaliação diagnóstica dos estudantes que foram contemplados com o atendimento;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

- VII** - Planejar e desenvolver atividades significativas que atendam às necessidades de cada estudante em relação à sua aprendizagem;
- VIII** - Avaliar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes utilizando instrumentos diversificados e emitindo ao final de cada bimestre um parecer individual com registro sobre os avanços e dificuldades em relação as habilidades trabalhadas;
- IX** - Redirecionar o trabalho sempre que necessário tendo como referências as informações obtidas por meio da avaliação da aprendizagem e da interação com professor da sala regular.
- X** - Desenvolver seu trabalho em conjunto com o professor da sala regular e a equipe gestora da unidade escolar e de acordo com as orientações da Supervisão Pedagógica, contribuindo com informações sobre a aprendizagem e o desenvolvimento de cada estudante, participando ativamente dos momentos de estudo, hora-atividade e Conselho de Classe e Ano.
- XI** - Registrar a frequência dos estudantes e as atividades desenvolvidas, de acordo com as orientações da Supervisão Pedagógica.
- XII** - Comunicar a equipe gestora sobre estudantes faltosos;
- XII** - Manter o portfólio organizado na Unidade Escolar conforme orientações previstas no Manual do POA e em local acessível à equipe gestora e à equipe da Supervisão Pedagógica.
- XIV** - Comunicar a Equipe Gestora e a professora da sala regular sobre os estudantes não frequentes após 4 (quatro) faltas consecutivas.
- XV** – Garantir que todas as documentações dos estudantes do POA estejam atualizadas e organizadas de acordo com as orientações do Departamento Pedagógico.
- XVI** – Participar da aplicação de avaliações de fluência leitora e sondagem de escrita dos estudantes, conforme orientações da DTP;
- XVII** - Excepcionalmente, em caso de ensino híbrido/remoto, organizar o contato com os estudantes, em grupos, conforme o ano de matrícula, para atender sistematicamente as dificuldades pontuais na aprendizagem dos estudantes.

**Art. 8º** O Coordenador Pedagógico deverá garantir no período de Hora- Atividade o vínculo dos profissionais envolvidos visando a aprendizagem do estudante, bem como a troca de informações e o planejamento entre eles.

**Art. 9º** As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem – POA serão:





**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

- I - Orientadas e acompanhadas pelo professor formador responsável pelo Programa em consonância com as orientações da Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental;
- II - Acompanhadas e avaliadas pontualmente pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar.

**Art. 10** Para os estudantes dos 1ºs anos do Ensino Fundamental que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização, as atividades de recuperação contínua ocorrerão em sala de aula.

**Parágrafo único.** Poderá o professor do POA orientar o professor da sala regular sempre que lhe for solicitado.

**Art. 11** As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA dos 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos não eximem o trabalho docente de recuperação contínua com os estudantes em sala de aula, a partir das avaliações diagnósticas e contínuas.

**Art. 12** As Unidades Escolares deverão manter registros dos estudantes atendidos pelo Programa de Oficina de Aprendizagem - POA a fim de possibilitar à Equipe Escolar e à Secretaria Municipal de Educação condições para um efetivo acompanhamento à situação escolar dos mesmos durante o percurso do Ensino Fundamental.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Jacareí, 13 de novembro de 2023.

**MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**  
Secretária Municipal de Educação